



REFORMA TRIBUTÁRIA EM PAUTA

A **ABEMI** – Associação Brasileira de Engenharia Industrial, entidade civil, sem fins lucrativos, fundada há 59 anos, congrega empresas brasileiras que atuam em engenharia de projeto, em construção civil e eletromecânica, em fabricação de equipamentos e em serviços de manutenção e logística, nos segmentos de petróleo e gás, petroquímica e química, siderurgia e mineração, papel e celulose, energia, saneamento e infraestrutura.

Representamos mais de 50 empresas de médio e grande portes nessas atividades, contando com milhares de pessoas empregadas, o que implica contingente ainda maior de brasileiros incluídos na atividade econômica nacional por intermédio de nossas associadas, em razão de efeitos indiretos.

A **ABEMI**, através da presente, parabeniza o Governo Federal pela tão esperada “Reforma Tributária”, votada no início do mês de julho deste ano, na Câmara dos Deputados (Aglutinativa da PEC 45/2019), que vai simplificar o arcabouço tributário do nosso país.

Entretanto, gostaríamos de mencionar alguns pontos que causarão grande impacto no nosso setor, pontos esses que relacionamos a seguir, e que poderão ser debatidos em conjunto com o Governo Federal, para que possamos encontrar um caminho que seja adequado e que contribua para o crescimento do setor:

O texto prevê, dentre outras mudanças, a extinção de 5 (cinco) tributos e a consequente criação de outros 2 (dois), o IBS (imposto de substituição ao ICMS e ISS) e o CBS (imposto de substituição ao PIS, COFINS e IPI).

Não obstante a alteração formal no cenário tributário vigente, a nova redação da PEC 45/2019 deixou inúmeras lacunas quanto a operabilidade dos tributos que propõe-se criar, além de subvalorizar juridicamente benefícios que hoje já vigoram em favor do contribuinte.

Nesse sentido, ainda que possível elencar inúmeros questionamentos ao projeto subordinado à aprovação bicameral, inicialmente 4 (quatro) reflexões saltam aos olhos do setor de engenharia industrial, vez que esse seguimento é responsável, consideravelmente, pelo elevado número de contratações de mão de obra nacional e, consequentemente, pela empregabilidade de grande parte dos brasileiros.

O primeiro deles refere-se às operações de compras públicas, previstas no art. 156-A, parágrafo 5º, V, da PEC.



Isso porque a Aglutinativa, por um lado, prevê a possibilidade de desoneração do IBS e da CBS quando o Estado figurar como contratante de bens e serviços. Todavia, por outro lado, o texto é obscuro quanto a obrigatoriedade, ou não, da instituição de um regime especial para as compras públicas, haja vista que apenas pontua que a “lei complementar disporá”.

O fato é que a ausência de normatividade específica preocupa, e muito, as empresas do setor de engenharia industrial, que contribuem assiduamente para que o Produto Interno Bruto Brasileiro (PIB), relativo às compras governamentais, ultrapasse a casa dos 10% (dez por cento).

Ademais, não obstante a necessidade de previsão específica do regime especial, acredita a ABEMI que a melhor maneira de garantir os interesses recíprocos do contribuinte/contratado e do credor/contratante, tal qual o equilíbrio financeiro contratual entre as referidas partes, é a adoção do modelo proposto no item 1 da alínea “c” do inciso V do § 5º do art. 156-A, qual seja, a não incidência do IBS e da CBS nas compras governamentais, com a total manutenção dos créditos das etapas anteriores.

Essa escolha, sem dúvidas, dará maior segurança ao contribuinte quanto ao fato de que a imunidade não representará uma oneração do adquirente.

Superado este posicionamento, não obstante a criação de inúmeros regimes especiais, a Aglutinativa é inerte quanto ao REIDI/REPETRO/REPORTO - incentivos que consistem em hipóteses de suspensão do pagamento dos tributos federais.

O fato é que a materialidade dos referidos benefícios é imprescindível para a viabilidade do setor industrial, tal qual de seus coadjuvantes e colaboradores.

Desta maneira, diante da complexidade e da importância econômica-social do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), do Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra Das Jazidas de Petróleo e Gás Natural (REPETRO) e do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO) no cenário nacional, entende a ABEMI pela necessidade de ser antecipadamente prevista, via lei complementar, a criação, no mínimo, de regimes análogos, aptos a lastrear a operabilidade do setor industrial.

Para mais, outro ponto de reflexão acerca da PEC 45/2019 refere-se à dedução presumida de materiais de construção da base de cálculo do ISS, já que estes não são propriamente benefícios fiscais e, por isso, não se encontram no “quadro” de benesses a serem juridicamente eliminadas pela Proposta.

Em outras palavras, indaga a ABEMI sobre a viabilidade de manutenção da materialidade dessas prerrogativas, mediante criação de regime especial (ou equivalente) para fins de pagamento de IBS.

Desta forma, por um lado, o setor de engenharia industrial possui um posicionamento otimista quanto a dedução no novo texto, mas, por outro lado, acredita a ABEMI que deve ser mais



bem esclarecida a nova sistemática tributária sobre o creditamento (tipos de crédito, bens/operações creditáveis, bens/operações não creditáveis etc.).

Por fim, o último ponto de reflexão do presente Manifesto refere-se ao texto do art. 19 da PEC que, inserido de última hora pelos Deputados, instituiu a criação de contribuições, pelos Estados, sobre produtos primários e semielaborados, inclusive em exportações.

Isso porque o trecho do artigo, da forma como elaborado, efetivamente pretende substituir os valores que compõem os Fundos Estaduais e constitucionalizá-los, para fins de convalidação jurídica da cobrança, sem esclarecer limites percentuais e alíquotas a serem fixadas pelos Entes. Portanto, conforme o texto da Aglutinativa, qualquer Estado que tenha Fundos associados à cobrança de benefícios fiscais estaria apto a criar tais contribuições.

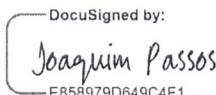
Assim posto, sob a ótica da segurança jurídica, a **ABEMI** fortemente acredita que o artigo 19 da PEC merece maior destaque na janela de discussão dos Senadores, em essencial quanto a sua interpretação em face do contribuinte.

Em conclusão ao exposto, a pauta e a literalidade da Reforma Tributária, hoje nas mãos dos 81 (oitenta e um) Senadores da República, deve ser analisada de forma cautelosa, objetiva e transparente. Não apenas porque o sistema tributário vigente será inteiramente reformado, mas principalmente em razão do ato de aprovação ecoar, inequivocamente, sobre toda a sociedade brasileira, seja em detrimento do contribuinte pessoa física/jurídica, seja em prejuízo do próprio Ente Público (em especial a Receita Federal).

Propõe-se, portanto, um aprofundamento nos estudos dos impactos fiscais e extrafiscais da Aglutinativa, garantindo a participação da sociedade, ou ao menos um acompanhamento efetivamente coerente, frente à maior tomada de decisões dos últimos tempos.

A ABEMI está à inteira disposição para debater construtivamente e transparentemente os temas ora levantados até o relatório de tornar definitivo.

Cordialmente,

DocuSigned by:

 Joaquim Passos Maia
 E858979D649C4F1...

Joaquim Maia
 Presidente

DocuSigned by:

 Maria de Castro Michielin
 B62E3D66F872479...

Maria Michielin
 Vice-Presidente